

À SEC. EXECUTIVA PARA  
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS  
Em 26 / 04 / 2023  
*Valete*  
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
GABINETE DO DEPUTADO TADEU HASSEM

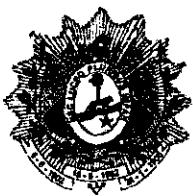
INDICAÇÃO N.138/2023

Indico á mesa diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com esteio nos no arts. 169 c/c 170, da Resolução n. 86/90 – Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado ao Excelentíssimo senhor Governador do Estado do Acre o Anteprojeto de Lei (em anexo) para alterar a Lei nº 3.224, de 15 de março de 2017, que “Cria a gratificação de Atividade Contabil GAC, aos ocupantes dos cargos de contador pertencentes aos quadros da administração pública estadual direta e indireta do Poder Executivo.”

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo",

25 de Abril de 2023

Deputado Tadeu Hassem  
Republicanos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
GABINETE DEPUTADO TADEU HASSEM

MINUTA DO ANTEPROJETO LEI \_\_\_\_\_, DE 25 DE ABRIL DE  
2023.

Altera a Lei nº 3.224, de 15 de março de 2017, que “Cria a Gratificação de Atividade Contábil - GAC, aos ocupantes dos cargos de contador pertencentes aos quadros da administração pública estadual direta e indireta do Poder Executivo.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**A Lei nº 3.224, de 15 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Atividade Contábil - GAC, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinada aos ocupantes dos cargos de contador, pertencentes aos quadros da administração pública estadual direta e indireta, que estejam lotados e em efetivo exercício em qualquer órgão do Poder Executivo Estadual, devida em razão das atividades desempenhadas.

**§ 1º** A gratificação de que trata o caput poderá ser acumulada com as gratificações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX do art. 66 da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993, e demais gratificações e adicionais específicas inerentes à carreira vinculada a seu PCCR de origem.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
GABINETE DEPUTADO TADEU HASSEM**

§ 2º ...

§ 3º...

§ 4º A gratificação prevista no caput constitui parcela específica e individual da remuneração, relativas as atribuições constantes nos artigos 1º, 2º, 3º, 5º da Resolução CFC nº 1.640, de 18 de novembro de 2021.

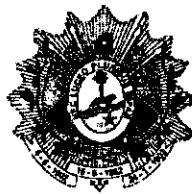
**Art. 2º** A vantagem pecuniária decorrente da GAC incorporar-se-á aos proventos por ocasião da aposentadoria do servidor ao se aposentar, desde que tenham sido percebidos por 5 (cinco) anos consecutivos ou por 10 (dez) anos intercalados.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de xxxx de xxx de 2023.

Rio Branco - Acre, 25 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Deputado Tadeu Hassem  
(Republicanos)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
GABINETE DO DEPUTADO TADEU HASSEM

## JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei, tem como intuito corrigir uma defasagem da Lei nº 3.224/2017, que instituiu a Gratificação de Atividade Contábil – GAC, tendo em vista que a referida norma foi instituída nos idos de 2017, com a perspectiva de retribuir aos ocupantes dos cargos de Contador que estejam em efetivo exercício, cuja as atividades possam gerar corresponsabilidade junto aos órgãos de controle.

Ocorre, que com o passar dos anos, o valor estabelecido na norma, foi corroído pela inflação em razão de não ter evoluído com o passar dos tempos. Ademais, a época da aprovação da Lei, o valor foi instituído em relação ao valor da penalidade (MULTA), aplicada pelo TCE/AC, fato este, que não condiz mais com os dias atuais, onde, o valor da multa foi sendo atualizada no decorrer do tempo.

Outro ponto, de fundamental importância, diz respeito, a subjetividade trazida na norma originaria, tornando a Gratificação discricionária ao Gestor Estadual, ao trazer a redação “*cuja realização possam gerar corresponsabilidade*”, em que, o profissional Contábil, no exercício das suas atribuições já é corresponsável em todas as suas atividades, previsão essa, já trazida pelo famigerado Código Civil, nos artigos 1.177 e 1.178.

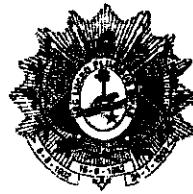
O contador está imbuído de responsabilidades civis relacionadas a sua profissão, obviamente, como qualquer outra profissão regulamentada.

O contador é responsável pelo bom andamento orçamentário, patrimonial e fiscal dos órgãos estaduais, todas essas áreas passam pelas mãos de um ou mais contadores, sem exceção.

Vale destacar também que as responsabilidades do Contador vêm aumentando gradativamente com as inúmeras mudanças de rotinas e implementações nas entregas de obrigações acessórias aos órgãos de fiscalização.

Todos esses fatos devem ser levados em consideração para o reconhecimento e valorização desses profissionais, que labutam na Administração Pública.

Por conseguinte, os valores dispendidos no presente anteprojeto de Lei, são módicos em relação aos benefícios gerados pelos Contadores Públicos, no tocante ao impacto financeiro, encaminhamos em anexo, os valores necessários a fim de suprir o presente feito.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
GABINETE DO DEPUTADO TADEU HASSEM**

**CONCLUSÃO**

Tendo em vista as razões apresentadas anteriormente, a categoria contábil, defende legitimamente a alteração da Lei nº 3.224/2017, pleito este que trazemos na forma da presente proposição, e que submetemos à apreciação.

**Deputado TADEU HASSEM  
(REPUBLICANOS)**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE  
GABINETE DO DEPUTADO TADEU HASSEM**

**GAC - ATUALMENTE**

CARGO	Valor da Gratificação	FPS PATRONAL 14%	13º SALÁRIO	Terço de Férias	CUSTO POR SERVIDOR	Quantidade de Vagas	Total Custo Mensal	Total Anual 2023
CONTADORES	R\$ 1.900,00	R\$ 266,00	R\$ 158,33	R\$ 52,78	R\$ 2.377,11	19	R\$ 45.165,11	361.320,89
			<b>Total</b>			<b>19</b>	<b>R\$ 45.165,11</b>	<b>361.320,89</b>

**GAC - PROPOSTA**

CARGO	Valor da Gratificação	FPS PATRONAL 14%	13º SALÁRIO	Terço de Férias	CUSTO POR SERVIDOR	Quantidade de Vagas	Total Custo Mensal	Total Anual 2023
CONTADORES	R\$ 4.000,00	R\$ 560,00	R\$ 333,33	R\$ 111,11	R\$ 5.004,44	26	R\$ 130.115,56	1.040.924,44
			<b>Total</b>			<b>26</b>	<b>R\$ 130.115,56</b>	<b>1.040.924,44</b>

**IMPACTO REAJUSTE - GAC**

CARGO	Valor da Gratificação	FPS PATRONAL 14%	13º SALÁRIO	Terço de Férias	CUSTO POR SERVIDOR	Quantidade de Vagas	Total Custo Mensal	Total Anual 2023
CONTADORES	R\$ 2.100,00	R\$ 294,00	R\$ 175,00	R\$ 58,33	R\$ 2.627,33	26	R\$ 84.950,44	679.603,56
			<b>Total</b>			<b>26</b>	<b>R\$ 84.950,44</b>	<b>679.603,56</b>